LEI Nº 3.975 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RECOLHIMENTO DE PILHAS E BATERIAS EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO CENTRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar pontos de recolhimento de pilhas e baterias em locais específicos no centro da cidade, no âmbito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, visando conscientizar o cidadão a contribuir com o meio ambiente quanto ao descarte adequado de metais pesados.

Art. 2º Os objetivos deste projeto são:

I- Conscientizar o cidadão a contribuir com o meio ambiente quanto ao descarte inadequado de metais pesados;

II- Fornecer ao cidadão um local apropriado para esse descarte;

III- Estimular a coleta seletiva no que tange metais pesados.

Art. 3º Os Pontos seriam instalados no início do Calçadão (próximo ao Banco Itaú) na Praça Vicente Cicarino, Estação de Itaguaí e em frente ao Supermercado Guanabara.

Art. 4º Os recipientes obedecerão a cor laranja, que é destinada à coleta de pilhas e baterias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 26 de Novembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Fabiano José Nunes